POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO SEI Nº 1250.01.0026482/2026-02

1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) - o presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especializado, com emprego de material, para a revitalização da pintura do quartel da cidade do **2º Pelotão (Itabirinha/MG) da 18ª Cia PM IND**, obedecendo as atualizações trazidas pelo Manual de Identidade Visual da PMMG, que alterou significativamente os símbolos de identificação das unidades. O serviço será contratado nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.1 Referência: PA ORIGEM PM6 – ADJ. DE ORÇAMENTO (CAP BREY GIL PM6) Protocolo Nº 202609127562122-2609 de 15/09/2026

1.2 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fração apontou a necessidade de revitalização da pintura, sendo mais viável a contratação da prestação do serviço, conforme indicação da unidade contemplada.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	**39**	**22**	0	10	1
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	**30**	**22**	0	60	2

4 COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA

R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

5 FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG n° 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4°, §1°, inciso I:

> ***§1°*** *- É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2°(casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).*

A PM6 informou sobre a disponibilização do valor destinado para a execução do projeto de Reestruturação das Frações destacadas. No caso em tela, em razão do valor e do modo simplificado de prestação dos serviços a serem contratados - cujos critérios e exigências técnicas são os mesmos aplicados em processos exitosos realizados anteriormente, não se faz necessário um estudo minucioso sobre a solução. Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS
COMANDANTE DO ESTADO MAIOR DA 8ª RPM

gov.br

Assinado por PAULO CESAR FERREIRA SANTOS.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 05/11/2026 11:21:10 ART
Verifique em https://validar.iti.gov.br